LEI Nº 3.556 - DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Autoriza a doação de Área no Distrito Industrial e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** - Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa Água Limpa Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 02.756.135/0001-07, uma área de 3.442,00 m2 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), representada pelos lotes 33 e 34 , da quadra 06, no Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para instalação de uma fábrica de piscinas, reservatórios e artefatos de fibra~~.

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar a empresa Água Limpa Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 02.756.135/0001-07, uma área de 3.442,00 m² (três mil quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), representada pelos lotes 34 e 35, da quadra 06, no Distrito Industrial de Araxá, que será utilizado para instalação de uma fábrica de piscinas, reservatórios e artefatos em fibra. **(Redação dada pela Lei nº 3.648, de 08 de maio de 2000).**

§ 1º - O terreno de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º - Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI-MG.

§ 3º - Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no “caput”.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa donatária não conclua a instalação de sua indústria, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único - Fica a Empresa donatária obrigada:

I. a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03(três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
II. a iniciar as obras dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;
III. a concluir a execução das obras, serviços e instalações referentes a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Eustáquio de Lima

Patrícia Drummond de Ávila Lemos

Antônio Ferreira Barbosa